



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 95/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 095/2022, o qual tem como objeto o “Aquisição de materiais de limpeza com finalidade de suprir as necessidades das secretarias municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração” GM PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.538.257/0001-00. Solicitado via e-mail, em 07 de outubro de 2022.

Reportando-me ao pedido de impugnação, temos a expor o que segue:

1- Relatório

Em síntese, a impetrante solicita alteração do edital, tendo em vista a reforma da garantia, para se obter mais propostas vantajosas ao certame.

2- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

O pedido cumpriu os requisitos para ser aceito e analisado.

3 - DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Administração é a Secretaria solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, emitidos pela empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 60241/2022, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RELATÓRIO PROTOCOLO FLY 0060241/2022.

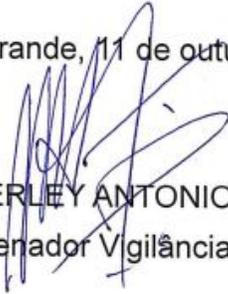
NOME : GM PLASTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
END : RUA CARLOS DE CARVALHO 228 – CASCAVEL-PR
CNPJ : 00.538.257/0001-00.

Em atenção ao pedido de impugnação do edital 213/2022, referente ao pregão eletrônico 95/2022 cuja empresa em epigrafe inscreveu-se tempestivamente para participação da contenda, entretanto, esta contesta sobre a obrigatoriedade da apresentação de Licença Sanitária, tendo em vista que o produto não é de interesse da saúde. **FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS CNAE 2222-6-00**. A empresa refere-se à INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN 16/2017, cujo teor especifica sobre a não necessidade do documento objeto do processo.

Diante disso, informamos que após a promulgação da Lei Federal 13.874/2019 – Liberdade Econômica, regulamentada pelo Decreto 10.178/2019, criou-se a necessidade de atualizações das legislações federais, estaduais e municipais, regularizando os graus de riscos de cada CNAE das atividades, sendo que a ANVISA revogou a IN 16/2017 pela IN 66/2020, o Estado por sua vez através da Secretária de Estado de Saúde, emitiu a Resolução 1034/2020 e o município publicou o DECRETO 6678/2022.

Após isso, confirmou-se que o CNAE proposto foi classificado como baixo risco, não havendo necessidade de Licença Sanitária.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2022


WANDERLEY ANTONIO MARTINS
Coordenador Vigilância Sanitária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Administração, julgo PROCEDENTE a Impugnação apresentada, sendo necessário a alteração dos termos do Edital, com nova data de abertura da licitação, respeitando-se assim, o prazo legal a abertura da sessão.

Dito isto, determino a reforma do instrumento convocatório nos termos da decisão alterando o prazo para formulação das propostas.

Fazenda Rio Grande, 13 de outubro de 2022.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira

Pregoeira

Portaria 241/2022